



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**

Processo Administrativo	Nº 0670, 2019	Fis. 325
Edital nº	007, 2019	Rubricado
Modalidade	PREGÃO	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2019**

**OBJETO: Eventual fornecimento de medicamentos injetáveis, medicamentos injetáveis controlados e medicamentos mantidos sob refrigeração, a fim de atender as necessidades do Hospital Hélio Montezano de Oliveira.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0670/2019

EDITAL: 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2019

EMPRESA: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME

ENDEREÇO: TRAVESSA JOSÉ MERCANTE, 15 – JARDIM BERVELY – MIRACEMA-RJ

CNPJ: 12.391.412/0001-89

TELEFONE: 22-3852-1856

EMAIL: noromed.distribuidora@gmail.com

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS CONTROLADOS E MEDICAMENTOS MANTIDOS SOB REFRIGERAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 007/2019 e, ainda, em virtude da deliberação Ilmo. Sr<sup>a</sup>. Presidente Emanuella Alves Guimarães, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº12.391.412/0001-89, representada por **Alessandro Ecard da Silva** portadora da carteira de identidade nº 12.106.149-3, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de **12 (doze) meses**.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	UND	QTD.	QTD. MIN. A SER ADQUIRIDA	DESCRIÇÃO	NOROMED	
				MEDICAMENTOS	UNIT.	TOTAL
002	Und	200	20	ADENOSINA 6MG/ML (AMPOLA 2ML)	17,74	3.548,00
003	Und	600	60	AMICACINA 250MG/ML (AMPOLA 2ML)	3,07	1.842,00
005	Und	1000	100	ATROPINA 0,25MG/ML (AMPOLA 1ML)	0,82	820,00
006	Und	800	80	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML (AMPOLA 3ML)	3,56	2.848,00
007	Und	600	60	ACETILCISTEÍNA 10% 3ML (AMP)	3,67	2.202,00
011	Und	800	80	AMPICILINA SÓDICA 1000MG (FRASCO)	6,88	5.504,00
012	Und	18	1,8	ALTEPLASE 50MG (FRASCO/AMP)	4.196,00	75.528,00
016	Und	250	25	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPO-LA 250ML)	49,89	12.472,50
022	Und	800	80	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE PESADA (AMPOLA 4ML)	21,57	17.256,00
023	Und	800	80	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (FRASCO 20ML)	6,36	5.088,00





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**

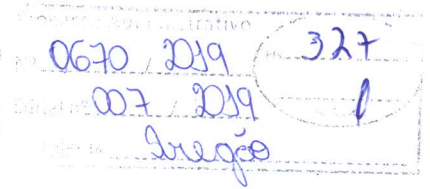
Processo Administrativo	Nº 0670/2019	Fis. 326
Edital nº	007/2019	Rubrica
Modalidade	PREGÃO	

025	Und	600	60	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI (FRASCO)	17,96	10.776,00
026	Und	600	60	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (FRASCO)	19,97	11.982,00
032	Und	2500	250	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G (FRASCO)	26,95	67.375,00
035	Und	1500	150	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G (FRAS- CO)	16,94	25.410,00
038	Und	2500	250	CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA 1G (FRASCO)	24,97	62.425,00
046	Und	1000	100	DIMENIDRANATO 50MG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (AMPOLA 1ML)	3,44	3.440,00
049	Und	1000	100	DESLANOSÍDEO 0,2MG (AMPOLA 2ML)	3,26	3.260,00
057	Und	1000	100	GLICONATO DE CÁLCIO 10% (AMPOLA 10ML)	4,19	4.190,00
058	Und	3000	300	GLICOSE 25% (AMPOLA 10ML)	0,44	1.320,00
059	Und	4000	400	GLICOSE 50% (AMPOLA 10ML)	0,51	2.040,00
060	Und	800	80	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG (AMPOLA 1 ML)	1,58	1.264,00
061	Und	400	40	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML)	11,46	4.584,00
069	Und	300	30	MANITOL 20% 250ML (FRASCO)	11,95	3.585,00
074	Und	300	30	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNI- SOLONA 500MG (FRASCO)	50,99	15.297,00
082	Und	1000	100	PROMETAZINA 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	4,19	4.190,00
083	Und	500	50	PENTOXIFILINA 20MG/ML (AMPOLA 5ML)	4,84	2.420,00
087	Und	1000	100	SALBUTAMOL 0,5MG/ML (AMPOLA 1ML)	3,58	3.580,00
089	Und	150	15	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG (FRASCO/AMP)	25,98	3.897,00
090	Und	400	40	NITROGLICERINA 5MG/ML (AMPOLA 10ML)	71,94	28.776,00
091	Und	600	60	TENOXICAN 20MG (FRASCO)	11,95	7.170,00
100	Und	650	65	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML (FRASCO/AMPOLA 10ML)	9,46	6.149,00
111	Und	1200	120	MIDAZOLAM 50MG/ML (AMPOLA 10ML)	7,88	9.456,00
114	Und	300	30	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML (AMPOLA)	19,15	5.745,00
119	Und	100	10	CLONAZEPAM 20ML (GOTAS)	11,47	1.147,00
121	Und	100	10	VALPROATO DE SÓDIO (SOLUÇÃO 100ML)	10,49	1.049,00
133	Und	100	10	BROMETO DE PANCURÔNIO - 2MG/ML (AMPOLA 2ML)	14,75	1.475,00
<b>TOTAL</b>					<b>419.110,50</b>	





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**



**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.**

**1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**1.5. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.**

**1.6. Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.**

**1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.**

## **2. REQUISITOS ADICIONAIS**

**2.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com a necessidade, a partir de solicitação da Farmacêutica, através do Departamento de Compras do Hospital Hélio Montezano de Oliveira junto ao Órgão Gerenciador.**

## **3.. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Caberá a empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:**

**3.1. Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.**

**3.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constato, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, numero de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.**

**3.3. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.**

**3.4. As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.**

**3.5. O numero dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.**

**3.6. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega do produto.**

**3.7. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;**

**3.8. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.**

**3.9. O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.**

**3.10. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.**

**3.11. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.**

**3.12. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.**

**3.13. Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentações solicitadas.**





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**

0670 / 2019  
007 / 2019  
328  
1  
Inscrição

#### 4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Departamento de Compras do Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

4.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

#### 5. LOCAL de ENTREGA

5.1. Os produtos serão entregues no **Setor de Farmácia** do Hospital Hélio Montezano de Oliveira, localizada na Av. João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, das 08:00 às 10:30h / das 13:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta – feira.

#### 6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

##### 6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de **no máximo 5 (dias) úteis** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

6.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

##### 6.2. PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de garantia da substituição do produto, objeto deste contrato, é de no mínimo **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento pelo CONTRATANTE.

##### 6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer produto que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

##### 6.4. PRAZO DA ATA

6.4.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através da **Fundação José Kezen**;

*[Handwritten signature]*





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**

0670 / 2019	328
007 / 2019	
Buegas	

7.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

7.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

7.4. Que o produto constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pela **Fundação José Kezen**.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo da **Farmacêutica do Hospital Hélio Montezano de Oliveira** ou responsável designado, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	0670 / 2019	330
DATA DE REGISTRO	007 / 2019	1
LOCAL	Bregma	

**10.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

**10.3.** O fornecimento deverá ser realizado na Farmácia do **Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, conforme solicitação e após a emissão da nota de empenho.

### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**11.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**11.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**11.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

**11.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### **12. DO CANCELAMENTO DA ATA**

**12.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**13.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**13.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

### **14. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**14.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**14.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Fundação José Kezen**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**

Processo Administrativo	331
0670 / 2019	
007 / 2019	
Preços	

**14.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade. Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### **16. DAS SANÇÕES:**

**16.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

**16.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**16.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**16.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**16.1.4.** Não mantiver a proposta;

**16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**16.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**16.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**16.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Fundação José Kezen**, por prazo não superior a dois anos;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do **material**.

**16.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**16.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**16.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**

0670 / 2019  
007 / 2019  
332  
f  
Inscrição

**16.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à **Fundação José Kezen** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**16.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à **Fundação José Kezen** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**16.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto à **Fundação José Kezen**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**16.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

### **17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*epk*





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2019**

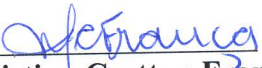
REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 0670 / 2019  
Edital nº 007 / 2019  
333  
Preço


*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

  
\_\_\_\_\_  
NOROMED DIST. DE MED. E MATERIAIS HOSP. LTDA-ME  
**Alessandro Ecard da Silva**

X